



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.º

Serra

de

de 195

LEI Nº 98

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono  
a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 82, de 11 de setembro de 1954, passa a ter a seguinte redação, acrescida do respectivo parágrafo:  
Art. 1º - O mandato do Prefeito Municipal e de Vereadores à Câmara Municipal é gratuito.

§ UNICO: - A partir de 1º de fevereiro de 1955, os Vereadores Municipais, farão jus a CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensal, a título de representação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 14 de fevereiro de 1955.

Edison Jurney Borges Miguel,  
Prefeito Municipal.